



À

**Sra. Juliana Oliveira da Silva**

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO: 865/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026**

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.093.248/0001-017, ora Impugnante, referente à Pregão Eletrônico nº 40/2026 cujo objeto é contratação da presente licitação é a “contratação de empresa especializada para execução de recapeamento e pavimentação asfáltica e sinalização horizontal – Local: Rua Nelço Izidro Ferreira – Bairro: Sítio Maria Joana, em Rio Grande da Serra - SP.”, necessários a atender as demandas de pavimentação de viário no município de Rio Grande da Serra, vem manifestar-se nos seguintes termos:

### **1. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES**

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP) alega em linhas gerais o seguinte:

Analizando o Edital em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura - CREA/CAU. Com efeito, verificamos que a referida exigência no TERMO DE REFERÊNCIA item 5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO; item 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; item 19.4. CAPACIDADE OPERACIONAL; item 19.5. CAPACIDADE PROFISSIONAL.

Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica-se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas



☎ 11 2770-0172 | Ramal 1030

✉ [obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br](mailto:obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br)

📍 Avenida Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra – SP



inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

Impugnação de Edital de Licitação, 2026.

O impugnante sustenta que Técnicos em Estradas, registrados no Sistema CFT/CRTs, teriam atribuição legal para assumir a responsabilidade técnica integral pela obra, invocando a Lei nº 5.524/1968, o Decreto nº 90.922/1985 e a Resolução CFT nº 109/2020. Contudo, conforme manifestação técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tal pretensão não encontra respaldo legal ou técnico.

## **2. DOS LIMITES NORMATIVOS DA ATUAÇÃO TÉCNICA**

O Decreto nº 90.922/1985, ao regulamentar a Lei nº 5.524/1968, estabelece atribuições de natureza executiva e complementar aos técnicos de nível médio, sem conferir competência para projeto, dimensionamento ou direção de obras de infraestrutura viária. A ausência de previsão específica para Técnicos em Estradas reflete a limitação normativa da formação técnica, voltada a atividades operacionais e subordinadas, não abrangendo sistemas complexos como pavimentação, drenagem urbana e sinalização viária.

## **3. DA LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 11 e 67, impõe à Administração o dever de estabelecer requisitos de habilitação técnica proporcionais à complexidade do objeto. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da Súmula nº 23, consolidou que a comprovação da capacidade técnico profissional para obras de engenharia se dá mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU. Assim, a exigência de responsável técnico de nível superior registrado no Sistema Confea/CREA e/ou CAU é plenamente compatível com a natureza da obra e encontra respaldo legal e jurisprudencial.



☎ 11 2770-0172 | Ramal 1030

✉ [obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br](mailto:obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br)

📍 Avenida Dom Pedro I, 10 – Centro – Rio Grande da Serra – SP



PREFEITURA  
**RIO GRANDE  
DA SERRA**

SECRETARIA  
DE OBRAS E  
PLANEJAMENTO

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação apresentada pelo CRTSP não procede, uma vez que as exigências editalícias estão em conformidade com a legislação vigente, com a hierarquia normativa e com a complexidade técnica da obra licitada. A manutenção das condições estabelecidas no edital é medida necessária para assegurar a segurança, funcionalidade e qualidade da infraestrutura viária a ser executada.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Secretaria de Obras e Planejamento, 12 de agosto de 2026.

**Engenheiro Wanderlei Felipe da Silva Junior**  
**Secretário Municipal de Obras e Planejamento**



☎ 11 2770-0172 | Ramal 1030

✉ [obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br](mailto:obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br)

📍 Avenida Dom Pedro I, 10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP